Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO GER
PROC. Nº 11411/89
FLS. Nº 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2273 , DE 08 DE dezembro DE 1.989.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos coletivos atenderem, prioritariamente, aos deficientes físicos.

Art. 1º - Os veículos coletivos das linhas municipais, ficam obrigados a pararem fora dos pontos estabelecidos, desde que sejam solicitados por deficientes físicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de dezembro de 1989

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito